



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 759/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da “Associação Olímpica Sorocaba Sports”.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos II, III, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Artigo 1º, da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, verifica-se que Associação Olímpica Sorocaba Sports, tem personalidade jurídica a pelo menos 12 meses, conforme constata-se na data de Registro da Associação em 27.09.2024; destaca-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Olímpica Sorocaba Sports, **está em efetivo funcionamento**, atendendo suas finalidades estatutárias, **não observando o Inciso II, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, de que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, face ao constante no Estatuto Social da Associação Olímpica Sorocaba Sports:

Art. 26º – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A Associação poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Destaca-se que com base no item do Estatuto Social da Associação Olímpica Sorocaba Sports (Parágrafo Único, Artigo 26º) não se pode afirmar diretamente que a diretoria da associação não é remunerada. O que se pode depreender é que a remuneração é permitida apenas nos casos em que o integrante (incluindo possivelmente membros da diretoria) preste serviços específicos e efetivos à associação, conforme práticas e valores locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ou seja, a regra não proíbe a remuneração da diretoria, mas condiciona a remuneração à prestação de serviços específicos. Portanto:

É possível haver remuneração, inclusive para membros da diretoria, desde que eles prestem serviços específicos e efetivos.

Não se pode concluir que a diretoria não é remunerada, apenas que ela só poderá ser remunerada se atender a essas condições.

Frisa-se que uma Declaração assinada pelo Representante da Associação Olímpica Sorocaba Sports, que a Diretoria da Associação não é remunerada, não altera, nem substitui o Estatuto Social, devendo constar no Estatuto expressamente que a Diretoria da Associação não é remunerada.

Por fim, verifica-se que não houve observância, ao Inciso IV, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da Associação, constando, porém, nos termos abaixo, no Estatuto da Associação Olímpica Sorocaba Sports:

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação Sorocaba Sports tem como objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, dedicando-se principalmente às seguintes áreas:

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social e da educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos II, III, e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015, destaca-se que:

Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membro à sede e projeções da mesma, conforme os termos do Art. 4º, Lei 11.093, de 2015, frisa-se, por fim:

As ilegalidades apontadas, Incisos II, IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015 poderão ser sanadas em se comprovando em visita presencial dos Vereadores, que a Associação Olímpica Sorocaba Sports está em pleno funcionamento, em conformidade com seu Estatutos Social, bem como a Associação deverá demonstrar a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da Associação, comprovando-se, assim, cumprimento ao requisito legal, possibilitando a Declaração de Utilidade Pública da Associação.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **22/10/2025 14:26**

Checksum: **86BD0A63C4F27BA614B71439A65F41C440559ED7DBEAC8A88CDE507F5D496315**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.